

REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL: O ESTADO BRASILEIRO PERANTE O MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Lara Novaes Pereira¹

Marcelo Fernando Q. Obregon²

Fecha de publicación: 01/04/2018

Sumário: Introdução. **1.** Revisão Periódica Universal (RPU). **2.** O Brasil sob revisão: a eficácia da RPU na proteção dos Direitos Humanos no Estado brasileiro. 2.1 Recomendações ao Brasil: uma análise da efetividade da RPU no Estado Brasileiro. 2.1.1 Primeiro Ciclo (2008). 2.1.2 Segundo Ciclo (2012). 2.1.3 Terceiro Ciclo (2017). - Considerações Finais. - Referência.

Resumo: O presente artigo pretende esclarecer a importância da Revisão Periódica Universal (RPU), do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, como mecanismo de proteção dos direitos humanos dos estados-membros da Organização. Para tanto, após estudo e análise detida de documentos oficiais e artigos científicos sobre o tema, restará explanado o funcionamento e a dinâmica do referido mecanismo

¹ Aluna da Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória.
laranovaespereira@gmail.com

² Doutor em Direito. Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV -, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV.

e, após, analisar-se-á a situação de direitos humanos do Brasil perante à RPU, durante seus três ciclos, em especial as conquistas angariadas no decorrer dos anos.

Palavras-chave: Revisão Periódica Universal; Direitos Humanos; Brasil.

INTRODUÇÃO

É cediço que existem inúmeras mecanismos de proteção dos Direitos Humanos em âmbitos nacionais e internacionais, seja pela legislação, pela tutela judiciária, por tratados internacionais, por organizações não governamentais, por órgãos internacionais e, então, pela Organização das Nações Unidas.

No presente artigo, pretende-se analisar o mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) e como tem sido seu papel na proteção e melhoria na situação dos direitos humanos no Brasil.

Para tanto, inicialmente serão explorados o surgimento e o funcionamento do mecanismo da Revisão Periódica Universal, demonstrando sua importância como conquista na evolução das garantias dos direitos humanos na ONU.

Após a referida apreciação, adentrar-se-á especificamente na situação do Brasil perante a Revisão Periódica Universal, durante seus três ciclos, ocorridos em 2008, 2012 e 2017, em especial algumas das conquistas angariadas e os desafios que permanecem no decorrer dos anos.

1 REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU)

A Revisão Periódica Universal (RPU) – ou UPR: *Universal Periodic Review* - é um mecanismo criado no mesmo contexto da criação do Conselho de Direitos Humanos (CDH) pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2006, e tem por objetivo dar efetividade aos princípios da igualdade entre as nações, respeito à soberania e não-seletividade no tratamento das situações de direitos humanos dos diversos países.³ Explica-se.

A RPU funciona como um mecanismo de avaliação da situação de direitos humanos de cada um dos países-membros da ONU, de forma que cada estado é avaliado periodicamente, a cada 4 anos. É o que explica o Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa:

³ MECANISMO de Revisão Periódica Universal. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/direitos-humanos-e-temas-sociais/3665-mecanismo-de-revisao-periodica-universal-rpu>. Acesso em: 20 set. 2017.

A Revisão Periódica Universal (RPU) é um processo único que compreende a avaliação periódica da situação de direitos humanos de todos os 193 Estados Membros das Nações Unidas. A RPU é uma inovação significativa do Conselho de Direitos Humanos centrada no tratamento igualitário para todos os países. Ela confere a oportunidade de todos os Estados declararem que ações eles tomaram para melhorar as situações de direitos humanos e para ultrapassar os obstáculos à plena realização dos direitos humanos. A RPU também inclui o compartilhamento das melhores práticas de direitos humanos em todo o mundo.⁴

Segundo a ONU no Brasil, o mecanismo é realizado da seguinte forma: o país que está sendo revisado é submetido à avaliação dos estados-membros da ONU por meio da análise de (i) informações providas pelo Estado (governo) sob análise, normalmente sob a forma de “relatório nacional”; (ii) informações contidas nos relatórios de peritos/especialistas e grupos independentes de direitos humanos, conhecidos como Procedimentos Especiais, órgãos de direitos humanos e outras entidades das Nações Unidas; (iii) informações de outras partes interessadas incluindo instituições nacionais de direitos humanos e organizações não governamentais.⁵

Após a análise das informações coletadas, realiza-se uma discussão interativa entre os estados-membros avaliadores e o estado sob revisão. Nesta reunião, são realizadas discussões e recomendações, sempre à vista de aperfeiçoar e melhorar a rede de proteção dos direitos humanos no país sob análise.

Importa esclarecer que os Estados-membros avaliadores analisam o país sob revisão lastreados pela Carta das Nações Unidas, pela Declaração Universal de Direitos Humanos, além dos instrumentos de direitos humanos dos quais o Estado seja parte, pelas promessas e compromissos voluntários feitos pelo Estado e, por fim, pela lei humanitária internacional aplicável.⁶

Ressalte-se que o estado sob revisão deve manifestar-se pelo acolhimento ou não de cada recomendação realizada. Cite-se o caso do segundo ciclo⁷, de

⁴ **O QUE É RPU?** Disponível em: <http://rpubrasil.org/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 20 set. 2017.

⁵ **REVISÃO Periódica Universal: perguntas e respostas.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 20 set. 2017.

⁶ **O QUE É RPU?** Disponível em: <http://rpubrasil.org/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 20 set. 2017.

⁷ **O BRASIL na Revisão Periódica Universal das Nações Unidas: principais documentos do segundo ciclo.** Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002185/218516m.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

2012, em que o Brasil recebeu 170 recomendações, das quais rejeitou somente uma, qual seja, sobre a desmilitarização da Polícia Militar, recomendada pela Dinamarca, com argumento de ter previsão constitucional.

Após breve explanação acerca da dinâmica da Revisão Periódica Universal, já é possível abordar especificamente a situação do Brasil perante o mecanismo, a fim de se analisar a efetividade ou não das recomendações adotadas.

2 O BRASIL SOB REVISÃO: A EFICÁCIA DA RPU NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ESTADO BRASILEIRO

De plano, cabe esclarecer que o Brasil sempre se envolveu na questão dos direitos humanos nas relações internacionais, mas intensificou sua participação a partir de 1993, quando o Ministério das Relações Exteriores (MRE) promoveu encontro nacional no intuito de produzir diagnóstico da situação brasileira, apresentado na Conferência de Direitos Humanos da ONU, em Viena.

A partir de então, cresceu a pressão interna para a ratificação dos principais tratados de direitos humanos, além da elaboração do primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos, em 1996.⁸

Ressalte-se, ainda, que o Brasil foi eleito para a primeira composição do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2006 – inclusive, com a maior votação entre os países da América Latina e Cariba – e foi reconduzido ao órgão em 2008, novamente com votação expressiva.⁹

À vista disso, é possível perceber que o Brasil, de fato, aparenta-se ... disposto a contribuir na evolução das garantias e proteções dos direitos humanos em território nacional e internacional.

No que tange à RPU, o Brasil teve papel crucial na sua criação: na antiga Comissão, o Brasil defendia a necessidade de um relatório universal, que fosse não seletivo e que proporcionasse maior cooperação entre os Estados membros das Nações Unidas.

⁸ **I Programa Nacional de Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/i-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html>. Acesso em: 20 set. 2017.

⁹ AMORIM, Celso. **O Brasil e os direitos humanos: em busca de uma agenda positiva.** 2009, p. 3. Disponível em: http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/07/Amorim_2009_O-Brasil-e-os-direitos-humanos-em-busca-de-uma-agenda-positiva.pdf. Acesso em: 20 set. 2017.

Explicou Amorim que esta sugestão se dava em razão do sistema então vigente, pois selecionavam-se somente alguns países para exame, sem qualquer isonomia, ao que se observa a seguir:

Mas, sobretudo, o Brasil teve participação ativa na criação da principal inovação institucional do Conselho de Direitos Humanos – o Mecanismo de Revisão Periódica Universal –, inspirado em proposta brasileira. Ainda no âmbito da antiga Comissão, o Brasil defendia que o relatório global sobre a situação dos direitos humanos no mundo proporcionaria revisão transparente e não seletiva dos desafios enfrentados pelos Estados membros da ONU, e abriria possibilidades de maior cooperação na matéria. Estava claro que era preciso modificar o sistema então vigente, em que somente alguns países eram selecionados para exame, segundo critérios sujeitos à conveniência e à oportunidade política de outros poucos.¹⁰

Assim, em 2005, Kofi Annan, então Secretário Geral da ONU, lançou a proposta da revisão por pares, incluindo todos os Estados membros da Organização, a que se denominou Revisão Periódica Universal.

Assim, o Brasil, como estado-membro da ONU e participante no mecanismo da RPU, já esteve no banco dos réus por três vezes: nos anos de 2008 (1º ciclo), 2012 (2º ciclo) e em 2017 (3º ciclo).

No primeiro ciclo, em 2008, o Brasil recebeu e aceitou quinze recomendações, as quais foram enumeradas no relatório final do respectivo grupo de trabalho, ao passo que, a segunda revisão resultou em cento e setenta recomendações.¹¹

Deste aumento significativo de recomendações recebidas e aceitas pelo Brasil, Lima Matias teceu precisas considerações:

Primeiramente, o aumento significativo de recomendações demonstra maior confiança dos Estado em efetivamente participar dos debates. Por outro lado, evidencia abertura do Estado brasileiro em aceitá-las. No entanto, concluir acerca de definitiva evolução do mecanismo, baseado tão somente em critérios quantitativos, resta perigoso. [...] No que se refere às recomendações, a questão central relaciona-se ao seu poder de influência na criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas nos Estados. Eis sua finalidade primordial. Observações

¹⁰ Ibidem.

¹¹ **NATIONAL report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21.** Disponível em: <http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/08/BR-oficial-2012-EN.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

meramente protocolares, vazias de conteúdo ou incapazes de produzir efeitos práticos são, conseqüentemente, infrutíferas. Daí a necessidade de relativizar a importância do elevado número de recomendações e priorizar seu conteúdo.¹²

Isto é, o aumento significativo na quantidade de recomendações realizadas e aceitas pelo Estado brasileiro nada mais significa que um indício de maior participação dos estados-membros no mecanismo da organização.

Assim, não se pode avaliar o nível de essencialidade e efetividade dessas recomendações apenas por este critério, sendo de extrema relevância a análise da sua substância.

Contudo, em razão da impossibilidade de se analisar a integralidade das recomendações realizadas nos três ciclos, far-se-á aqui uma avaliação dos principais pontos recomendados ao Brasil em suas revisões e se é possível afirmar que o mecanismo em comento tem se mostrado, de fato, efetivo na proteção dos direitos humanos do país.

2.1 RECOMENDAÇÕES AO BRASIL: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RPU NO ESTADO BRASILEIRO

Como afirmado anteriormente, foram inúmeras as recomendações direcionadas ao Brasil durante suas três revisões, nos anos de 2008, 2012 e 2017. Por isso, não será possível analisar cada uma delas, a fim de verificar se fora ou não observada pelo país, ainda que parcialmente.

Por tais razões, far-se-á uma avaliação dos temas mais abordados nos ciclos, para que seja possível aferir o que os países avaliadores, os comitês, as organizações não governamentais e outras entidades de proteção de direitos humanos têm comumente recomendado ao país e até que ponto o Brasil tem conseguido efetivamente melhorar tais situações.

2.1.1 Primeiro Ciclo (2008)

Como já relatado acima, o primeiro ciclo pelo qual o Brasil passou foi no ano de 2008, sendo este, inclusive, o primeiro ano de revisões pelo mecanismo da Revisão Periódica Universal. O Brasil, então, recebeu 15 (quinze) recomendações.

Após missão em território brasileiro, alguns comitês da ONU, a exemplo do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Comitê para

¹² MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos.** João Pessoa. 2014. p. 77/78. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4422?locale=pt_BR. Acesso em: 20 set. 2017.

Eliminação de Discriminação Racial, elaboraram relatórios apontando as questões que consideravam prioritárias no Brasil, ao que se confirma a seguir:

Dentre os assuntos que despertaram preocupações dos órgãos de monitoramento, encontram-se a profunda distância entre as condições de fato e de direito na promoção da igualdade entre homens e mulheres (CEDAW) e as desigualdades sociais entre as diferentes regiões do Brasil, notadamente norte e nordeste (CESCR, CERD, CRC). Apontou-se ainda para a inefetividade do novo mecanismo constitucional de deslocamento (ou federalização) da competência processual em caso de graves violações aos direitos humanos, falta de independência do judiciário, corrupção judicial (HR Committee) e a não aplicação da lei aos casos de tortura, constantemente mascarados pelos termos “abuso de autoridade” ou “lesão corporal” (CAT)¹³

Ressalte-se que também se chamou atenção, em seus relatórios, para a inexistência de investigação oficial e conseqüente punição dos responsáveis pelos crimes cometidos durante a ditadura, bem como para a questão do aborto de anencefálicos, considerada crime no Brasil até então.

Antes de dar início à análise destes temas acima referenciados, cabe esclarecer que, é de extrema importância se atentar para as recomendações originadas do relatório das ONGs, dos comitês onusianos e de outras entidades da sociedade civil. Isso porque eles são elaborados após missões em território brasileiro e profundas pesquisas, de onde se conhece de perto os obstáculos que o país sofre na proteção dos direitos humanos.

É nesse mesmo sentido o que expõe Matias:

A visão de organismos que acompanham a sociedade de perto, através de estudos e relatorias especiais, ou do contato direto com seus membros, fornece contraponto valioso para o diálogo com o Estado. Observa-se que as queixas apontadas nos relatórios acima descritos refletem problemas com os quais o Brasil lida de fato, demonstrando a utilidade da ferramenta como instrumento para o levantamento de questões reais em fóruns de debate multilateral.¹⁴

À vista do exposto, já é possível trazer à baila algumas conclusões e resultados angariados pelo Brasil após este primeiro ciclo, sejam

¹³ MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos.** João Pessoa. 2014. p. 80. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4422?locale=pt_BR. Acesso em: 20 set. 2017.

¹⁴ Ibidem, p. 83.

provenientes dos relatórios dos comitês onusianos e organizações não governamentais ou das próprias recomendações.

Quanto à recomendação que investigasse oficialmente os crimes cometidos durante a ditadura, cumpre ressaltar que foi instituída a Comissão Nacional da Verdade (CNV), criada pela Lei 12528/2011, que tem em por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, quando vigente a Ditadura Militar no Brasil.¹⁵

A Comissão Nacional da Verdade, após dois anos e sete meses, pode-se afirmar que tal recomendação foi apenas parcialmente cumprida. Explica-se.

De fato, a comissão conseguiu apontar mais de 300 pessoas como responsáveis diretas ou indiretas pela prática de tortura e assassinatos durante a ditadura militar, entre 1964 e 1985, além de recomendar a adoção de 29 medidas para prevenir graves violações de direitos humanos e assegurar sua não repetição e promover o aprofundamento do Estado democrático de direito.¹⁶

Contudo, por óbvio, a Comissão Nacional da Verdade não possui competência para punir os agentes identificados, razão pela qual, dentre as recomendações feitas no relatório, consignaram a necessidade de responsabilizar os apontados de cometer crimes contra a humanidade, bem como que as Forças Armadas reconheçam institucionalmente sua responsabilidade pela ocorrência das referidas violações:

[1] Reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de graves violações de direitos humanos durante a ditadura militar (1964 a 1985).

[2] Determinação, pelos órgãos competentes, da responsabilidade jurídica – criminal, civil e administrativa – dos agentes públicos que deram causa às graves violações de direitos humanos ocorridas no período investigado pela CNV, afastando-se, em relação a esses agentes, a aplicação dos dispositivos concessivos de anistia inscritos nos artigos da Lei no 6.683, de 28 de agosto de 1979, e em outras disposições constitucionais e legais.¹⁷

Isto é, a Comissão Nacional da Verdade foi um mecanismo de importância indiscutível para – ainda que não fosse possível evitar o cometimento das

¹⁵ **COMISSÃO Nacional da Verdade**. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>. Acesso em: 20 set. 2017.

¹⁶ **BRASIL. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Volume I**. Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 20 set. 2017.

¹⁷ *Ibidem*, p. 964/965.

violações vez que já ocorridas – concretizar os esforços pela proteção dos direitos humanos, superando em muito uma mera promessa de implementação dos direitos humanos.

Quanto à questão do aborto de fetos anencefálicos acima referida, cite-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, entendendo *que* a interrupção da gestação de feto anencefálico não configura crime contra a vida, revela-se conduta atípica.

Observe-se, portanto, mais um exemplo de recomendação direcionada ao Brasil em sede de Revisão Periódica Universal que fora concretizada. Contudo, é necessário fazer um adendo:

Como exemplo de recomendações feitas no relatório e posteriormente traduzidas em ações práticas, tem-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, que inclui anencefalia nos casos de aborto previstos na forma legal. Embora não se possa afirmar que resulte diretamente da Avaliação em Genebra, mas também de lutas internas há muito travadas na sociedade brasileira, exemplifica o caráter de concretude das sugestões emitidas na RPU.¹⁸

Assim, cumpre esclarecer que as conquistas angariadas, que contribuem para melhorar a situação dos direitos humanos no país, não são todas decorrentes exclusivamente da Revisão Periódica Universal. O que se pretende aqui é mostrar como o referido mecanismo contribui para a conquista desses direitos, dando voz à sociedade nacional e à comunidade internacional.

É de se reconhecer que o primeiro ciclo, não obstante sua importância histórica, tem colaboração limitada no presente artigo. Isso porque, como se sabe, tal avaliação ocorreu no primeiro ano do mecanismo, o que impossibilitou uma avaliação do desempenho de outros Estados e, como bem observou Matias¹⁹, influenciou sobremaneira em muito escolha por estudo mais objetivo que crítico no que se refere à real importância no mecanismo, sob pena de precipitar julgamento definitivos.

Ante o exposto, a seguir, analisar-se-á o segundo ciclo pelo qual se submeteu o Brasil.

¹⁸ MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos.** João Pessoa. 2014. p. 83. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4422?locale=pt_BR. Acesso em: 20 set. 2017.

¹⁹ Ibidem.

2.1.2 Segundo Ciclo (2012)

A segunda vez pela qual o Brasil foi avaliado na Revisão Periódica Universal ocorreu em 2012, na cidade de Genebra, na Suíça.

O segundo relatório do Brasil²⁰, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, como era se de esperar, direcionou-se de acordo com as recomendações recebidas no primeiro ciclo, em 2008, demonstrando programas e ações criados ou em desenvolvimento desde então.

Para fins de exemplificação, cite-se a resposta do governo brasileiro quanto à recomendação nº 01 do primeiro ciclo, referente à redução da pobreza e promoção da igualdade social. Isso porque o Brasil informou que permaneciam em situação de extrema pobreza o equivalente a 8,5% da população brasileira, mas que, com o programa Brasil sem Miséria, objetivava-se diminuir e até eliminar o referido índice até 2014 – o que, já é possível adiantar, não ocorreu, pois ao final de 2015, esse grupo saltou para 9,2%.²¹

No segundo ciclo, das 170 (cento e setenta) recomendações realizadas pelos membros do Conselho, o Estado brasileiro aceitou 159 (cento e cinquenta e nove) em sua integralidade, 10 (dez) de modo parcial, e rejeitou totalmente apenas uma, da Dinamarca, pelas razões que serão expostas mais à frente.

Frise-se, como já dito anteriormente, que não se pode avaliar o nível de essencialidade e/ou efetividade dessas recomendações apenas pelo critério quantitativo, sendo de extrema relevância a análise da matéria dos assuntos abordados.

Assim, importante trazer à baila que aproximadamente um terço das recomendações sugeriam “continuar os esforços”, reconhecendo os programas já existentes e implantados, inclusive sendo solicitado por duas vezes o compartilhamento dos sucessos de alguns dos programas, em especial os relacionados à redução da pobreza e da desigualdade social.²²

²⁰ **NATIONAL report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21.** Disponível em: <http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/08/BR-oficial-2012-EN.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

²¹ **NÚMERO de famílias na miséria volta a crescer em 2015.** Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/numero-de-familias-na-miseria-volta-a-crescer-em-2015-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 20 set. 2017.

²² MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional: inovações, funcionamento e o desempenho**

Assim, como se fez no capítulo acima, a seguir, serão analisadas algumas das recomendações feitas neste segundo ciclo, com consequente verificação de sua efetiva implementação ou não.

Uma situação de extrema relevância foi levantada pelo Canadá e pela Ucrânia, que recomendaram o seguinte:

119.57. Certificar que a reestruturação urbana antes da Copa de 2014 e das Olimpíadas de 2016 seja devidamente regulamentada para evitar deslocamentos e despejos forçados, e que aos residentes de áreas afetadas sejam dadas informações completas e oportunas sobre as propostas que os afetam; engajar as comunidades em uma negociação genuína para explorar alternativas ao despejo, e, onde necessário, oferecer compensação ou moradia alternativa adequada próxima às comunidades existentes (Canadá);

119.58. Realizar todos os esforços para assegurar que a próxima Copa do Mundo e Olimpíadas tragam benefícios duradouros para os mais pobres e habitantes urbanos marginalizados (Ucrânia);

Contudo, o que se pode observar é que o país não foi exitoso, descumprindo as recomendações acima, ao que se fará breve exposição a seguir.

Conforme o Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro, que elaborou o Dossiê de Megaeventos e Violações dos Direitos Humanos no Rio de Janeiro, não há dados oficiais divulgados que permitam identificar as comunidades e as famílias ameaçadas, nem mesmo a sua relação com as intervenções vinculadas aos megaeventos, mas que, com uma série de levantamentos e pesquisas, foi possível chegar às seguintes informações:

São 22.059 famílias já removidas na cidade do Rio de Janeiro, totalizando cerca de 77.206 pessoas, entre 2009 e 2015, conforme dados apresentados pela Prefeitura do Rio de Janeiro, em julho de 2015. Outras dezenas de comunidades permanecem sob ameaça de remoção. Neste universo, não há dados oficiais divulgados que permitam identificar as comunidades e as famílias ameaçadas, nem a sua relação com as intervenções vinculadas aos megaeventos. Muitas vezes, embora esteja claro que a remoção decorre de obra relacionada ao projeto Rio Cidade Olímpica, o dado é mascarado por outras justificativas, como ser área de risco ou de interesse ambiental, o que muitas vezes não se confirma. Nesta sistematização, busca-se identificar, sempre que possível, a relação com os Jogos Olímpicos ou com a Copa do Mundo 2014, como as destinadas à construção do estacionamento para o estádio do Maracanã, às obras viárias com faixas segregadas para o BRT, e ao Projeto Porto Maravilha no centro da cidade. Neste sentido, o Comitê Popular da Copa e das Olimpíadas do Rio de Janeiro estima que pelo menos 4.120 famílias já foram removidas e 2.486 permanecem ameaçadas de remoção,

brasileiro nos dois primeiros ciclos. João Pessoa. 2014. p. 91. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4422?locale=pt_BR. Acesso em: 20 set. 2017.

por razões direta ou indiretamente vinculadas às intervenções do Projeto Olímpico, conforme pode ser observado na tabela síntese apresentada, onde estão identificadas as justificativas para a remoção, com as informações disponíveis.²³

São dignas de nota, também, as recomendações referentes ao direito dos imigrantes, sempre muito frisada nas avaliações do Brasil, a exemplo, no segundo ciclo, das recomendações nº 119.7 (Filipinas)²⁴, 119.8 (Chile)²⁵ e 119.170 (Vaticano)²⁶.

Contudo, não se pode deixar de reconhecer que, em 24 de maio de 2017 foi instituída a Nova Lei de Imigração, de nº 13.445/11, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República.

Pode-se afirmar que esta medida foi essencial e importantíssima para garantir igualdade e proteção às pessoas que chegam ao país buscando uma vida melhor. Isso porque é possível verificar que a referida lei passa a entender o imigrante como sujeito de direitos, nos termos do art. 3º e 4º, ao passo que o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) os entendia como potencial ameaça à segurança nacional, como se observa em seu artigo 2º.

Além disso, a nova lei também acaba com a criminalização por razões migratórias, à luz do disposto no art. 3º, inciso III da referida lei, o que

²³ **DOSSIÊ do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro - novembro de 2015. Olimpíada Rio 2016, os jogos da exclusão.** Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/dossiecomiterio2015_-_portugues.pdf, p.20.

²⁴ 119.7. Consider becoming a State party and ratify the International Convention for the Protection of the Rights of All Migrant Workers and their Families to protect the human rights of these migrant workers (Philippines) *in Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil*. Disponível: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 set. 2017.

²⁵ 119.8. Consider ratifying the Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families (Chile) *in Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil*. Disponível: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 set. 2017.

²⁶ 119.170. Continue improving the life conditions of migrants and refugees in Brazil (Holy See) *in in Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil*. Disponível: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 set. 2017.

significa que nenhum migrante poderá perder sua liberdade por simplesmente estar em situação irregular.²⁷

Por fim, uma das maiores conquistas da lei foi a obrigatoriedade de notificação de Defensor Público da União de todos os casos de deportação, expulsão e repatriação, em um tempo de permanência máxima de 24 horas, ao que se observa nos art. 49, §2º, art. 51 e art. 58, todos da nova Lei de Migração.

Ora, ainda que não seja única exclusivamente decorrente das pressões feitas no primeiro e segundo ciclo no que tange aos direitos humanos dos migrantes e refugiados, é de se reconhecer a importância desse mecanismo para a concretização destes ideais.

Contudo, cabe esclarecer que ainda há o que melhorar: a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias pelo Brasil, como recomendado pelas Filipinas no segundo ciclo (recomendação nº 119.8).

Para finalizar o presente capítulo, colaciono a seguinte conclusão acerca do segundo ciclo de revisão pelo qual o Brasil se submeteu, em 2012:

O segundo ciclo permite avaliação mais substancial acerca das reais contribuições do RPU, visto que a prévia participação dos Estados na rodada anterior possibilitou tanto a experiência prática do novo mecanismo e, portanto, maior segurança no que se refere ao seu funcionamento, quanto a observação das condutas dos seus pares no diálogo interativo. Embora a segunda revisão demonstre a persistência de temáticas já abordadas, todavia ainda não solucionadas, o RPU consiste em exercício periódico que auxilia os Estados na promoção e proteção dos direitos humanos, além de verbalizar e representar lembrança constante dos desafios e compromissos do país.²⁸

Assim, a segunda revisão demonstrou que - ainda que permaneçam muitas situações violadoras de direitos humanos, ainda sem respostas – é a cobrança periódica, no caso de 4 em 4 anos, que corrobora e auxilia para a proteção dos direitos humanos nos estados.

2.1.3 Terceiro Ciclo (2017)

²⁷ **NOVA Lei de Migração é aprovada no Congresso.** Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/47192-nova-lei-de-migracao-e-aprovada-no-congresso>. Acesso em: 22 set. 2017.

²⁸ MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos.** João Pessoa. 2014. p. 93. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4422?locale=pt_BR. Acesso em: 20 set. 2017.

O terceiro ciclo de avaliação do Brasil ocorreu em maio de 2017, em Genebra, na Suíça, de onde foram recebidas 246 (duzentos e quarenta e seis) recomendações, sendo que apenas 4 (quatro) foram rejeitadas pelo Brasil.

Por óbvio, não será possível analisar se o país tem observado as referidas recomendações ou não, tendo em vista o curto lapso temporal entre o evento e a elaboração do presente artigo.

À vista disso, é possível, ao menos, trazer à baila algumas das recomendações do terceiro ciclo, dando ênfase àquelas rejeitadas, bem como a existência ou não de justificativa do país para tais escolhas.

A primeira recomendação rejeitada foi formulada pelo Vaticano, sob o nº 136.99²⁹, tinha por sugestão que o Brasil continuasse a proteger a “família natural” e o casamento, formado por marido e mulher, como a unidade fundamental da sociedade, bem como dos nascituros.

Em resposta, o governo brasileiro alegou que o país “continua a garantir o aborto seguro para todas as mulheres, dentro dos termos da lei do país. Ou seja, em gravidez por conta de estupro e se não há outra forma de salvar a vida da mãe.”³⁰

Ora, ainda que a referida rejeição demonstre a discordância do Brasil, no âmbito do RPU, perante a recomendação discriminatória contra a população LGBT e as mulheres, é de se chamar atenção que, no âmbito interno, o governo brasileiro não tem demonstrado empenho em barrar propostas legislativas como o Estatuto da Família e do Nascituro, projetos que contrariam sua posição perante a comunidade internacional, como pontuou Caio Borges³¹, coordenador do programa de empresas e direitos humanos da Conectas.

²⁹ **RECOMMENDATION 136.99:** Continue protecting the natural family and marriage, formed by a husband and a wife, as the fundamental unit of society, as well as the unborn (Holy See) *in Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil*. Disponível: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 set. 2017.

³⁰ **NA ONU, governo rejeita definição de matrimônio proposta pelo Vaticano.** Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,na-onu-governo-rejeita-definicao-de-matrimonio-do-vaticano,70001987233>. Acesso em: 22 set. 2017.

³¹ **REVISÃO do Brasil na ONU.** Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/noticia/49434-revisao-do-brasil-na-onu>. Acesso em: 22 set. 2017.

Quanto às recomendações da Venezuela, foram rejeitadas as de nº 136.110³² e 136.142³³, cujos temas tratavam, respectivamente, da reestabelecimento da democracia no país – em razão do impeachment da então Presidente Dilma Rousseff; e da interrupção do congelamento de gastos por 20 anos, determinado pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

O Brasil rejeitou ambas as recomendações sem dar explicações. Contudo, faz-se necessário trazer à baila o comentário da Conectas, organização não governamental criada com a missão de promover a efetivação dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito:

O controle de gastos pretendido pelo governo afeta diretamente os grupos mais vulneráveis e viola o acesso a direitos essenciais, como educação e saúde. Em nenhum momento o governo apresentou outras soluções possíveis para além da PEC 55, com menor impacto social, como medidas tributárias. Não houve espaço para diálogo com a sociedade civil sobre as consequências da PEC e é inadmissível que o governo não reconheça, diante da ONU, os riscos de uma medida tão severa.³⁴

Em verdade, a rejeição desta recomendação demonstra a irredutibilidade do governo ao tratar do assunto, tanto por rejeitar integralmente a recomendação, quanto pela inexistência de justificativa oficial para tal, sem qualquer possibilidade de discussão sobre o tema.

Por fim, ainda que não se trate diretamente da proteção dos direitos humanos, apenas para fins de conhecimento, cite-se a recomendação elaborada pelo Reino Unido, a qual foi rejeitada pelo Brasil, de nº 136.20.³⁵ Trata-se de

³² 136.110 Restore democracy and the rule of law indispensable for the full enjoyment of human rights, harmed by the parliamentary coup d'état against President Dilma Rousseff (Bolivarian Republic of Venezuela); *in Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil*. Disponível: <https://documents-dds.ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 set. 2017.

³³ 136.142 Stop plans to freeze social spending during the next twenty years, that are inconsistent with the international obligations of the country with more than 16 million persons in extreme poverty (Bolivarian Republic of Venezuela) *in Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil*. Disponível: <https://documents-dds.ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 set. 2017.

³⁴ **REVISÃO do Brasil na ONU**. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/noticia/49434-revisao-do-brasil-na-onu>. Acesso em: 22 set. 2017.

³⁵ 136.20 Select national candidates for the United Nations Treaty Body elections through an open, merit-based process (United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland) *in Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil*. Disponível: <https://documents-dds>

sugestão para que os candidatos nacionais para órgãos da ONU fossem selecionados por um processo transparente e baseado no mérito.

Quanto às recomendações aceitas pelo país, cite-se a maioria delas trata de temas já levantados nos dois primeiros ciclos, a exemplo: o combate à extrema pobreza e às desigualdades socioeconômicas; o combate (intersetorial) à discriminação baseada no gênero, etnia, religião, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero; a proteção de crianças contra a violência, exploração sexual, trabalho infantil e sem abrigo; assegurar o direito à terra, aos serviços básicos.

Outros temas presentes no documento incluem o combate ao uso excessivo da força e os homicídios cometidos pela polícia; combater a tortura, os maus-tratos, a violência e a morte em prisões, bem como a superlotação carcerária e as más condições nos lugares de detenção; os direitos dos povos indígenas e quilombolas; as medidas tomadas para alcançar uma educação de qualidade, acessível, culturalmente adequada e para todos; combater o trabalho escravo.³⁶

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto acima, o que se pode constatar é que, não obstante a implementação de muitas políticas e programas que visam a proteção e garantia dos direitos humanos no Brasil, é patente a necessidade de permanecer incentivando-os, pelo qual se pode concluir que é essencial o papel que o mecanismo da Revisão Periódica Universal tem exercido perante os estados-membros da ONU.

Ora, a Revisão Periódica Universal, por óbvio, é uma ferramenta do direito internacional e, ainda que possua uma coercibilidade flexível, se apresenta como um mecanismo eficaz na promoção do diálogo internacional para um bem maior: a proteção dos direitos humanos.

Assim, em razão desta coercibilidade flexível, pode-se concluir que a efetividade das recomendações e diálogos decorrentes da Revisão Periódica Universal só depende da própria política interna dos países avaliados, o que, de um lado, se mostra positivo, pois preserva a soberania dos estados perante à comunidade internacional, mas de outro, pode se mostrar prejudicial ao verdadeiro objetivo do mecanismo.

ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement. Acesso em: 21 set. 2017.

³⁶ **BRASIL recebe mais de 240 recomendações de direitos humanos na ONU.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-brasil-recebe-mais-de-240-recomendacoes-de-direitos-humanos-na-onu/>. Acesso em: 21 set. 2017.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Celso. **O Brasil e os direitos humanos: em busca de uma agenda positiva.** 2009, p. 3. Disponível em: http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/07/Amorim_2009_O-Brasil-e-os-direitos-humanos-em-busca-de-uma-agenda-positiva.pdf. Acesso em: 20 set. 2017.
- BRASIL. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Volume I.** Disponível em: http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf. Acesso em: 20 set. 2017.
- COMISSÃO Nacional da Verdade. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>. Acesso em: 20 set. 2017.
- DOSSIÊ do Comitê Popular da Copa e Olimpíadas do Rio de Janeiro - novembro de 2015. **Olimpíada Rio 2016, os jogos da exclusão.** Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/dossiecomiterio2015_-_portugues.pdf.
- MATIAS, Daniela de Oliveira Lima. **O Relatório Periódico Universal como novo mecanismo de monitoramento internacional: inovações, funcionamento e o desempenho brasileiro nos dois primeiros ciclos.** João Pessoa. 2014. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4422?locale=pt_BR. Acesso em: 20 set. 2017.
- MECANISMO de Revisão Periódica Universal. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/direitos-humanos-e-temas-sociais/3665-mecanismo-de-revisao-periodica-universal-rpu>. Acesso em: 20 set. 2017.
- NATIONAL report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21. Disponível em: <http://rpubrasil.org/wp-content/uploads/2016/08/BR-oficial-2012-EN.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.
- O BRASIL na Revisão Periódica Universal das Nações Unidas: principais documentos do segundo ciclo. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002185/218516m.pdf>. Acesso em: 20 set. 2017.

O QUE É RPU? Disponível em: <http://rpubrasil.org/perguntas-frequentes/>. Acesso em: 20 set. 2017.

REVISÃO Periódica Universal: perguntas e respostas. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/revisao-periodica-universal-perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 20 set. 2017.

Report of the Working Group on the Universal Periodic Review Brazil. Disponível: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 21 set. 2017.

REVISÃO do Brasil na ONU. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/noticia/49434-revisao-do-brasil-na-onu>. Acesso em: 22 set. 2017.

NA ONU, governo rejeita definição de matrimônio proposta pelo Vaticano. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,na-onu-governo-rejeita-definicao-de-matrimonio-do-vaticano,70001987233>. Acesso em: 22 set. 2017.

NOVA Lei de Migração é aprovada no Congresso. Disponível em: <http://www.conectas.org/pt/acoes/politica-externa/noticia/47192-nova-lei-de-migracao-e-aprovada-no-congresso>. Acesso em: 22 set. 2017.

I Programa Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/i-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html>. Acesso em: 20 set. 2017.